



**Manual de Candidatura do Exame de Certificação para**  
**Agentes Autônomos de Investimento e**  
**Empregados de Instituições Financeiras**

ANCORD – Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias

São Paulo, 01 de dezembro de 2015

---

## **Objetivo**

O Exame de Certificação objetiva verificar a qualificação técnica dos interessados no exercício profissional da atividade de Agente Autônomo de Investimento com vistas à obtenção de credenciamento junto às entidades credenciadoras e registro para o exercício da atividade perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, conforme Instruções CVM nº 497, de 03 de junho de 2011 e nº 515, de 29 de dezembro de 2011, e disposto nas Resoluções CMN nº 2.838, de 30 de maio de 2001; nº 3.057, de 19 de dezembro de 2002; nº 3.158, de 17 de dezembro de 2003, para os empregados das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

---

## **Certificação de Agentes Autônomos de Investimento**

1. O que é?
  2. Qual a relação da Certificação do Agente Autônomo de Investimento com a ANCORD?
  3. Como é organizado o processo de Certificação?
  4. Por que obter a Certificação?
  5. De quem é a responsabilidade pelos Exames?
  6. Como são os Exames?
  7. Como realizar a inscrição?
  8. Como realizar o pagamento?
  9. O que é e como realizar o agendamento?
  10. Quais as condições de realização dos Exames?
  11. Qual o critério de aprovação de cada Exame?
  12. O candidato poderá interpor recurso em caso de se achar prejudicado ou discordar de alguma questão?
  13. Como solicitar Certificado de Habilitação no Exame de Certificação?
  14. Qual é a validade do Certificado de Habilitação no Exame de Certificação?
  15. Material para estudos
- 

## **Credenciamento de Agentes Autônomos de Investimento**

1. O que é?
  2. A quem se destina?
  3. Qual é a entidade credenciadora da atividade de Agente Autônomo de Investimento?
  4. Como obter o credenciamento junto a ANCORD?
  5. Qual o prazo para análise do pedido de credenciamento? Como saber sobre o andamento do pedido?
  6. Quais as formas de atuação da atividade de Agente Autônomo de Investimento?
  7. Como credenciar uma Sociedade de Agentes Autônomos de Investimento?
  8. O Agente Autônomo de Investimento também pode exercer as atividades de Consultor, Analista e/ou Administrador de Carteira de Valores Mobiliários?
-

## **Certificação**

### **1. O que é?**

A Certificação é o processo que visa verificar a qualificação técnica necessária dos interessados no exercício da atividade de Agente Autônomo de Investimento que, por sua vez, é a pessoa natural, registrada conforme as Instruções CVM nº 497, de 03 de junho de 2011 e nº 515, de 29 de dezembro de 2011, para realizar, sob a responsabilidade e como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores, as atividades de prospecção e captação de clientes; recepção, registro, e transmissão de ordens; prestação de informações sobre produtos oferecidos e serviços prestados pela instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários pela qual tenha sido contratado, bem como para empregados de instituições financeiras com atividade de distribuição de títulos e valores mobiliários.

### **2. Qual a relação da Certificação do Agente Autônomo de Investimento com a ANCORD?**

A ANCORD – Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias – é uma entidade de classe que congrega corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, de câmbio, de mercadorias, empresas com atividades de distribuição de títulos e valores mobiliários, agentes autônomos de investimento – pessoas físicas e jurídicas –, atuantes nos mercados financeiro e de capitais nacional, tendo em vista as Resoluções CMN nº 2.838, de 30/05/2001, nº 3.057, de 19/12/2002, nº. 3.158 de 17/12/2003, que dispõem sobre a certificação de empregados de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e de acordo com as Instruções CVM nº. 497, 03/06/2011 e nº. 515, de 29/12/2011 e devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, realiza, em regime contínuo, Exame de Certificação para Agente Autônomo de Investimento e Empregados das Instituições Financeiras com Atividades de Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários.

Desde 2002, a ANCORD já realiza os Exames de Certificação para Agentes Autônomos de Investimento, tendo habilitado mais de 13.000 profissionais em todo o país.

#### **2.1. A quem se destina a Certificação do Agente Autônomo de Investimento?**

Aos interessados no exercício da atividade de Agente Autônomo de Investimento, bem como dos empregados das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

### **3. Como é organizado o processo de certificação?**

O programa de certificação é organizado pela ANCORD e os exames são aplicados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

### **4. Por que obter a Certificação?**

A certificação é obrigatória para o credenciamento ao exercício profissional do Agente Autônomo de Investimento como dispõe a Instrução CVM nº.497/11. Além disso, a importância da certificação decorre do papel preponderante que os profissionais têm nos processos de decisão de investimentos. Sendo assim, torna-se necessário certificar sua capacidade técnica e também ter a segurança de que estão submetidos a um Código de Conduta Profissional que ofereça salvaguardas aos investidores de que suas operações estão sendo feitas de maneira totalmente isenta de quaisquer tipos de interesses pessoais.

## 5. De quem é a responsabilidade pelos exames?

A ANCORD é responsável pelo conteúdo programático, o qual é previamente aprovado pela CVM. As questões, assim como, a aplicação, correção dos exames e divulgação dos resultados são de responsabilidade da Fundação Getulio Vargas.

## 6. Como são os exames?

A prova é eletrônica e realizar-se-á em todo território nacional, conforme a disponibilidade de locais homologados pela Fundação Getulio Vargas.

O Exame de Certificação constará de uma Prova de Conhecimentos Específicos, com 80 (oitenta) questões objetivas de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas, versando sobre o conteúdo listado no Regulamento que norteia este processo, cujo demonstrativo de porcentagem para cada item encontra-se indicado no item 11. A prova terá duração de 2h30min.

## 7. Como realizar a inscrição?

As Inscrições serão realizadas via *internet*, através do endereço <https://certpessoas.fgv.br/ancord>, de forma contínua, conforme a disponibilidade de locais homologados pela Fundação Getulio Vargas.

São condições de Inscrição:

- Não registrar antecedentes criminais e encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis;
- Ter concluído o ensino médio ou equivalente em instituição reconhecida oficialmente;
- Conhecer, atender e estar de acordo com as exigências contidas no Regulamento.

O candidato ao processo de certificação deverá ler e concordar com o Regulamento antes de iniciar o preenchimento do formulário de inscrição. Após a conclusão dessa fase, o candidato receberá um *e-mail* confirmando a inscrição e contendo o *login* e senha de acesso ao sistema.

São responsabilidades do Candidato:

- O correto preenchimento do Formulário de Inscrição e a veracidade das informações.
- Pagamento pela taxa de cada inscrição realizada.

Não serão aceitos:

- Pedidos de devolução do pagamento do valor da inscrição, ainda que superior ou em duplicidade.
- Pedidos de isenção de pagamento do valor da inscrição, seja qual for o motivo alegado.
- Inscrições por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, condicional e/ou extemporânea ou por qualquer outra via que não a especificada neste documento.

A inexistência das declarações, irregularidade de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, ou posteriormente, eliminará o candidato do Exame de Certificação, anulando-se todos os atos decorrentes da sua inscrição.

A Fundação Getulio Vargas e a ANCORD não se responsabilizam por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causada por endereço eletrônico incorreto ou por problemas de provedor de acesso do candidato tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros AntiSpam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o endereço <https://certpessoas.fgv.br/ancord> da Fundação Getulio Vargas, para verificar as informações que são pertinentes.

O candidato com necessidade especial que precisar de condição diferente para realização da prova, deverá informá-la no campo adequado durante o processo de inscrição.

## 8. Como realizar o pagamento?

Após ter concluído a inscrição, o candidato deverá acessar o sistema no endereço <https://certpessoas.fgv.br/ancord>, utilizando seu *login* e senha e clicar no menu "pagamento" para emissão do boleto.

O boleto bancário, depois de emitido, deverá ser pago em qualquer banco do sistema de compensação bancária dentro do prazo de vencimento de 10 (dez) dias corridos. O valor da taxa de inscrição é de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais).

O pagamento da taxa, dentro do prazo de vencimento, é de inteira responsabilidade do candidato.

## 9. O que é e como realizar o agendamento?

O agendamento é a fase onde o candidato deverá escolher o local, data e hora para a realização do exame. Para efetuar o agendamento, via *internet*, o candidato deverá acessar o sistema no endereço <https://certpessoas.fgv.br/ancord>, usando o *login* e senha recebidos, por *e-mail*, logo após a conclusão da inscrição. É importante destacar que o agendamento só estará liberado após a identificação do seu pagamento pela ANCORD. Quando isso acontecer, o sistema enviará um *e-mail* notificando o candidato que deverá, então, escolher o local onde deseja realizar a prova, dentre as opções disponíveis (<https://certpessoas.fgv.br/ancord/FreeAccess/CTs.aspx>), além da data e da hora. Após a escolha, o candidato deverá revisar os dados e clicar em "confirmar agendamento". Um novo *e-mail* será enviado confirmando os dados do agendamento.

Ao solicitar um agendamento cuja data do exame esteja a 7 (sete) dias corridos além da data de solicitação, o seu agendamento ficará com status de "Agendamento Solicitado". Nesta situação, o candidato poderá cancelar o "Agendamento Solicitado" por até 2 (duas) vezes, sem nenhum custo. Quando faltar apenas 7 (sete) dias corridos para a realização do exame, um novo *e-mail* informando que seu agendamento entrou no status "Agendamento Confirmado" será enviado e, a partir daí, não será mais possível realizar o cancelamento ou qualquer outro tipo de alteração.

Exemplo: se no dia 01/10/2015, o candidato solicitar um agendamento para o dia 20/10/2015, este agendamento estará com status "Agendamento Solicitado" até o dia 12/10/2015 (7 dias corridos que antecedem a data agendada) e você poderá cancelá-lo até essa data sem necessidade de justificativa.

A partir do dia 13/10/2015 este agendamento estará com status "Agendamento Confirmado", não sendo mais possível realizar o cancelamento ou qualquer outro tipo de alteração.

Os agendamentos com status "Solicitado" ou "Confirmado" poderão ser cancelados a qualquer tempo pela FGV caso ocorra qualquer imprevisto que impossibilite a aplicação do exame no Centro de Teste escolhido. A FGV, através do Sistema de Certificação ANCORD/FGV, enviará uma notificação eletrônica informando ao candidato o cancelamento do agendamento, nestes casos.

O candidato estará apto a realizar novo agendamento, lembrando que o cancelamento realizado pela FGV não afeta o limite de 2 (dois) cancelamentos permitidos ao candidato.

Obs.: O prazo mínimo de antecedência para agendamento é de 7 (sete) dias, ou seja, se o sistema for acessado no dia 01/10/2015, o primeiro dia disponível para agendamento do exame será 09/10/2015. O calendário mostrará 60 dias à frente a partir do dia 09/10/2015.

## 10. Quais as condições de realização dos Exames?

Recomenda-se que o candidato, um dia antes da data do exame, faça o *login* no Sistema de Certificação ANCORD/FGV e confirme o endereço do local escolhido para a realização do exame através do menu "Agendamento".

Recomenda-se também que o candidato confirme o horário e data de realização do exame, e se apresente no Centro de Teste escolhido com 30 (trinta) minutos de antecedência. O candidato que se apresentar com atraso não poderá realizar o exame e será considerado ausente.

O candidato deverá levar documento original oficial com foto atualizada e CPF, além da senha utilizada para acessar o sistema de agendamento, que será utilizada para abrir a prova juntamente com o número do CPF. O candidato que não souber a senha e que não levar o documento original oficial com foto atualizada e CPF não poderá realizar a prova. Estará dispensada a apresentação do CPF, caso seu número conste do documento de identificação.

Será permitido o uso de calculadora financeira não alfanumérica. Não é necessário levar caneta, lápis ou borracha. O candidato receberá folha de rascunho e lápis, caso seja necessário. Ao terminar o exame, as folhas de rascunho, utilizadas ou não, deverão ser devolvidas ao fiscal, assim como todo o material fornecido.

Durante a realização da prova não será permitida nenhuma espécie de consulta, empréstimo de material ou uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (agendas eletrônicas, relógios digitais, telefones celulares, *paggers*, *walkman*, receptor, gravador, *laptop* e outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares. Esses pertences deverão ficar guardados durante toda realização do exame.

O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal.

O descumprimento dessas regras terá como consequência o cancelamento do exame do candidato.

## 11. Qual o critério de aprovação de cada exame?

Será considerado habilitado o candidato que obtiver o mínimo de 70% (setenta por cento) de acertos do total de questões da prova respeitado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos nos Capítulos I, II, III, VIII e XV:

I – A Atividade do Agente Autônomo de Investimento (Quantidade mínima exigida de acertos neste Capítulo – 4 questões),

II – Código de Conduta Profissional do Agente Autônomo de Investimento (Quantidade mínima exigida de acertos neste Capítulo – 2 questões),

III – Lei nº 9.613/98; Circular BACEN 3461/09; Instrução CVM nº 301/99 (Quantidade mínima exigida de acertos neste Capítulo – 2 questões),

VIII – Mercado de Capitais – Produtos – Modalidades Operacionais – Liquidação (Quantidade mínima exigida de acertos neste Capítulo – 10 questões),

XV – Mercados Derivativos – Produtos – Modalidades Operacionais – Liquidação (Quantidade mínima exigida de acertos neste Capítulo – 6 questões).

## **12. O candidato poderá interpor recurso em caso de se achar prejudicado ou discordar de alguma questão?**

Sim. Será admitido recurso quanto à formulação das questões da prova e suas opções. Os recursos deverão ser interpostos no mesmo dia e local de aplicação do Exame, através do próprio sistema de aplicação da prova conforme orientação do fiscal. Após envio do recurso, o mesmo não poderá ser alterado, nem poderão ser interpostos recursos adicionais.

Não será analisado o Recurso que não apresente justificativa; extemporâneo, isto é, interposto fora do prazo estabelecido; que estejam em desacordo com as especificações contidas neste manual; sem fundamentação e/ou inconsistente, incoerente; que desrespeite a Banca Examinadora. Também não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama ou outro meio que não seja o especificado no Regulamento.

Em hipótese alguma será deferido o pedido de vista das provas, seja qual for o motivo alegado.

Em hipótese alguma será fornecido o gabarito das provas, seja qual for o motivo alegado.

## **13. Como solicitar o Certificado de Habilitação no Exame de Certificação?**

Os candidatos habilitados deverão apresentar: carteira de identidade, cartão de identificação do contribuinte (CPF), certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou equivalente, em instituição reconhecida oficialmente e comprovante de endereço, através de cópias autenticadas, além de informar e-mail e telefone de contato.

Os documentos relacionados acima deverão ser entregues pessoalmente ou por via postal através de SEDEX ou correspondência com Aviso de Recebimento – AR à ANCORD - Rua Líbero Badaró, 425 – 8º andar – Centro – São Paulo – SP – CEP 01009-905.

O candidato que não comprovar as exigências estabelecidas não receberá o certificado de habilitação e, conseqüentemente, não poderá pleitear o credenciamento junto a entidade credenciadora ANCORD, como também não poderá comprovar cumprimento das obrigações estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.158, como empregado das Instituições Financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil com as atividades de distribuição de títulos e valores mobiliários.

Os Certificados de Aprovação no Exame (Habilitação) serão expedidos ou entregues pela ANCORD após 05 (cinco) dias úteis do recebimento da documentação exigida.

## **14. Qual é a validade do Certificado de Habilitação no Exame de Certificação?**

O prazo de validade do exame técnico de certificação para obtenção do credenciamento junto a ANCORD e conseqüente registro perante a CVM para o exercício da atividade é de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação do resultado do exame.

## 15. Material para estudos

A ANCORD disponibiliza abaixo alguns exemplos de bibliografia meramente indicativos, bem como cursos preparatórios para os exames.

### Bibliografia

ASSAF, A. Mercado financeiro. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

BERGER, Paulo. L. Mercado de Renda Fixa no Brasil: Ênfase em Títulos Públicos. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Interciência, 2015.

FORTUNA, E. Mercado Financeiro: produtos e serviços. 20. ed. Rio de Janeiro: Qualitymark Editora, 2015.

MARINS, A. Mercados Derivativos e Análise de Risco. Volume 1. 2. ed. Rio de Janeiro: MAS Editora, 2009.

MARINS, A. Mercados Derivativos e Análise de Risco. Volume 2. 2 ed. Rio de Janeiro: MAS Editora 2009.

ROSS, Stephen A., WESTERFIELD, Randolph W. Administração Financeira. Corporate Finance. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

Código de Conduta Profissional do Agente Autônomo de Investimentos, disponível no site [www.ancord.org.br](http://www.ancord.org.br).

Instrução CVM nº 497/11 e 515/2011, relativas à atividade de Agente Autônomo de Investimentos.

JORION, Philippe. *Value at Risk*; a fonte de referência para a gestão do risco. 2. São Paulo. Bolsa de Mercadorias & Futuros, 2003.

VARGAS, George, DUARTE, Antônio. Gestão de risco no Brasil. Bolsa de Mercadorias & Futuros, 2003.

DAMODARAN, Aswath. Avaliação de Empresas. 2. ed. 2007.

SECURATO, José Roberto. Decisões Financeiras em Condições de Risco. São Paulo: Atlas 2ª ed. 2007.

et al. Crédito-Análise e Avaliação do Risco: pessoas físicas e jurídicas. São Paulo:2002.

et al. Cálculo Financeiro das Tesourarias: bancos e empresas. 2. ed. São Paulo:2003.

CASAGRANDE NETO, H., SOUSA, L.A., ROSSI, M.C. Abertura do capital de empresas no Brasil: um enfoque prático. 3. ed., São Paulo: Atlas, 2000.

HULL, J. C. Introdução aos mercados futuros e de opções. 2. ed. São Paulo: Cultura Editores Associados BM&F, 2002.

SILVA NETO, L. de Araújo, TAGLIAVINI, M. Opções: do tradicional ao exótico. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1996.

Lei nº 6.385/76 (Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários).

Lei nº 7.940/89 (Institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários).

Lei nº 9.613/98, Circular Bacen nº 3461/09 e a Instrução CVM nº 301/99. Art. 78 do Código Tributário Nacional.

Lei nº 9.613/98, Circular Bacen nº 3461/09 e a Instrução CVM nº 301/100.

Lei nº 9.613/98, Circular Bacen nº 3461/09 e a Instrução CVM nº 301/101.

Lei nº 9.613/98, Circular Bacen nº 3461/09 e a Instrução CVM nº 301/102.

Lei nº 9.613/98, Circular Bacen nº 3461/09 e a Instrução CVM nº 301/103.

Lei nº 9.613/98, Circular Bacen nº 3461/09 e a Instrução CVM nº 301/104.

Lei nº 9.613/98, Circular Bacen nº 3461/09 e a Instrução CVM nº 301/105.

Instruções CVM n.º 494 e 495/11.

Art. 78 do Código Tributário Nacional – Definição de poder de polícia - (Redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 28.12.1966).



## **Credenciamento do Agente Autônomo de Investimento**

### **1. O que é?**

O Credenciamento é a etapa seguinte à Solicitação do Certificado, para aqueles que desejam exercer a atividade de Agente Autônomo de Investimento. É obrigatória neste momento a adesão ao Código de Conduta Profissional dos Agentes Autônomos de Investimento, ao Código de Autorregulação da ANCORD e ao Programa de Educação Continuada.

O Credenciamento habilita o profissional a se vincular a Instituições Contratantes do Mercado de Capitais, podendo então exercer sua atividade, sempre como preposto da Instituição Contratante e respeitando as diretrizes dispostas na Instrução CVM nº 497/11, no Código de Conduta Profissional e no Código de Autorregulação da ANCORD.

### **2. A quem se destina?**

O Credenciamento se destina ao profissional habilitado no Exame de Certificação, interessado no exercício da atividade de Agente Autônomo de Investimento.

Cabe esclarecer que os profissionais de Instituições Financeiras que solicitarem o Certificado para atender as Resoluções CMN nº 2.838, de 30 de maio de 2001; nº 3.057, de 19 de dezembro de 2002; nº 3.158, de 17 de dezembro de 2003, não tem necessidade do Credenciamento.

### **3. Qual é a Entidade Credenciadora da atividade de Agente Autônomo de Investimento?**

A ANCORD é a entidade credenciadora e Autorreguladora, autorizada pela CVM, para credenciar, supervisionar e promover a educação continuada dos Agentes Autônomos de Investimento, além da promoção do Exame de Certificação para ingresso na atividade.

### **4. Como obter o Credenciamento junto a ANCORD?**

São requisitos necessários para obtenção do Credenciamento: atender as exigências da Instrução CVM nº 497/11 e do Código de Autorregulação da ANCORD, e ter sido aprovado no Exame e no processo de Certificação há menos de 1 (um) ano.

Para solicitar o Credenciamento, o proponente a Agente Autônomo de Investimento, deverá preencher a ficha cadastral no site da ANCORD, acessando com *login* e senha, definidos na etapa da Solicitação do Certificado. Após o preenchimento da ficha cadastral, deverá apresentar perante à ANCORD a Declaração de Preenchimento de Requisitos e Termo de Adesão de Agente Autônomo de Investimento aos Códigos de Conduta Profissional dos Agentes Autônomos de Investimento e de Autorregulação da ANCORD, acompanhada da Autorização de Publicação de Dados, ambas assinadas e com firma reconhecida, atendendo assim as normas estabelecidas para exercício da atividade.

O proponente a Agente Autônomo de Investimento não poderá solicitar novo Credenciamento caso tenha tido seu Credenciamento cancelado de ofício nos últimos 2 (dois) anos.

## **5. Qual o prazo para análise do pedido de credenciamento? Como saber sobre o andamento do pedido?**

A ANCORD tem 15 (quinze) dias para se manifestar sobre o pedido de autorização, contados a partir do recebimento de toda documentação necessária.

Durante esse período a ANCORD poderá fazer exigências ou solicitar informações adicionais, preferencialmente através de e-mail. Portanto, o (a) interessado(a) deve manter seu e-mail atualizado e consultá-lo regularmente durante este período. Nos casos em que são necessárias novas informações ou exigências, um novo prazo de 15 dias passa a contar a partir do recebimento das informações adicionais.

## **6. Quais as formas de atuação da atividade de Agente Autônomo de Investimento?**

A atividade poderá ser exercida, sempre como preposto de Instituição Financeira Contratante, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, como pessoa física ou por meio de uma pessoa jurídica, seja como Sociedade ou como Firma Individual.

## **7. Como credenciar uma Sociedade de Agentes Autônomos de Investimento?**

Para obter o Credenciamento, as Sociedades de Agentes Autônomos de Investimento ou as Firms Individuais devem atender as seguintes exigências: ter sede no país; ser constituídas como sociedades simples, adotando qualquer das formas permitidas para tal, na forma da legislação em vigor; ter como objeto social exclusivo o exercício da atividade de AAI, sendo vedada a participação em outras sociedades; ter na sua denominação social e no nome fantasia a expressão “Agente Autônomo de Investimento”; ter como sócios unicamente pessoas naturais que sejam Agentes Autônomos de Investimento credenciados, os quais não poderão ser sócios de mais de uma pessoa jurídica de Agentes Autônomos de Investimento.

As Sociedades ou as Firms Individuais deverão preencher o cadastro no site da ANCORD e apresentar o Termo de Adesão de Sociedade de Agentes Autônomos de Investimento aos Códigos de Conduta Profissional dos Agentes Autônomos de Investimento e de Autorregulação da ANCORD, assinado pelo responsável e com firma reconhecida. Juntamente com o Termo de Adesão, deverão encaminhar para a ANCORD cópia dos atos constitutivos devidamente consolidados e registrados no órgão competente, bem como do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

## **8. O Agente Autônomo de Investimento também pode exercer as atividades de Consultor, Analista e/ou Administrador de Carteira de Valores Mobiliários?**

Não. O exercício concomitante dessas atividades está vedado pelo art. 13, IV, da Instrução CVM nº 497/11.

Para exercer as atividades de administração de carteira, de consultoria ou de análise de valores mobiliários, o Agente Autônomo de Investimento credenciado pela ANCORD, e conseqüentemente registrado pela CVM, deve requerer à ANCORD a suspensão ou o cancelamento de seu credenciamento como Agente Autônomo de Investimento.